

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de abril de 2026



Série

Número 60

## Sumário

CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (CECS-RAM)

**Regulamento n.º 2/2026**

Aprova o Regulamento de atribuição de subvenções às organizações que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social.

**CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (CECS-RAM)****Regulamento n.º 2/2026****Sumário:**

Aprova o Regulamento de atribuição de subvenções às organizações que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social.

**Texto:**

Regulamento de Atribuição de Subvenções às Organizações que Compõem a Comissão Permanente de Concertação Social

**Preâmbulo**

O Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira (CECS-RAM) é um órgão de consulta e concertação tripartida, cuja missão consiste em promover o diálogo e a cooperação entre o Governo Regional, os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, contribuindo para a definição e acompanhamento das políticas económicas e sociais da Região.

A Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), enquanto estrutura essencial do CECS-RAM, assegura a dinamização desse diálogo e a construção de consensos em matérias determinantes para a coesão social, a competitividade económica e a melhoria das condições de vida e de trabalho na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a relevância da participação ativa dos parceiros sociais e a necessidade de garantir os meios adequados ao exercício efetivo das respetivas funções, revela-se essencial criar um quadro regulamentar que assegure transparência, equidade e previsibilidade na atribuição de apoios financeiros às organizações que integram a CPCS e, bem assim, estabeleça, assim, os critérios, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição de subvenções às referidas organizações, promovendo a boa gestão dos recursos públicos, a participação institucionalizada e o reforço do diálogo social na Região Autónoma da Madeira.

Assim, no âmbito das atribuições previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, que criou o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação, o Conselho Coordenador resolve aprovar o Regulamento de atribuição de subvenções às organizações que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social, em anexo.

Aprovado na reunião do Conselho Coordenador aos 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ECONÓMICO E DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, António José Rodrigues Abreu.

**ANEXO**

Regulamento de Atribuição de Subvenções às Organizações que Compõem a Comissão Permanente de Concertação Social

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição de subvenções às organizações que integram a Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS.

**Artigo 2.º  
Destinatários**

São beneficiárias das subvenções as organizações previstas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, na sua redação atual, excluindo-se os membros do Governo Regional.

**Artigo 3.º  
Finalidade**

A atribuição das subvenções previstas no presente regulamento visa apoiar e robustecer o funcionamento e atividade que estas entidades promovem, essencialmente, no âmbito da concertação social, no reforço do diálogo entre os parceiros sociais, na procura da melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida na Região Autónoma da Madeira, no fomento da inclusão social e no desenvolvimento económico sustentável.

**Artigo 4.º  
Requisitos de elegibilidade**

As entidades beneficiárias devem:

1. Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
2. Cumprir a legislação laboral e social aplicável;
3. Apresentar a situação jurídica e financeira regularizada.

#### Artigo 5.º Critérios de atribuição

1. A atribuição das subvenções tem em conta, nomeadamente:
  - a) O nível de participação efetiva nas reuniões da CPCS;
  - b) O contributo para o diálogo social e para a produção de consensos;
  - c) A representatividade da organização;
  - d) As atividades desenvolvidas no âmbito da concertação social;
  - e) A relevância dos contributos apresentados para as políticas públicas regionais.
2. A CPCS delibera sobre a distribuição das subvenções com base nos critérios acima definidos.

#### Artigo 6.º Montante das Subvenções

1. O montante anual a atribuir a cada entidade não pode exceder 20 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. O valor de referência do IAS é o considerado na elaboração do orçamento para o ano em causa.

#### Artigo 7.º Procedimento

1. A CPCS delibera anualmente sobre os montantes a atribuir.
2. Os valores são comunicados ao Conselho Coordenador até 30 de junho de cada ano.
3. O Conselho Coordenador integra os montantes na proposta de orçamento a submeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 8.º Obrigações das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem:

- a) Utilizar as subvenções exclusivamente para os fins previstos no presente regulamento;
- b) Apresentar um relatório anual de atividades financiadas;
- c) Facultar informação sempre que solicitada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º Publicidade e transparência

1. As entidades beneficiárias devem divulgar publicamente:
  - a) O montante recebido;
  - b) A finalidade da subvenção.
2. A divulgação deve ser efetuada, nomeadamente:
  - a) Nos respetivos sítios institucionais;
  - b) Em relatórios de atividades.
3. Deve ser mencionada a origem do financiamento (CPCS / CECS-RAM).

#### Artigo 10.º Fiscalização

O cumprimento do presente regulamento pode ser objeto de verificação pelo Conselho Coordenador.

#### Artigo 11.º Dotação orçamental

Os encargos financeiros são suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais aplicáveis.

#### Artigo 12.º Revisão

O presente regulamento pode ser revisto anualmente, em função da sua aplicação prática e da evolução das necessidades económicas e sociais.

#### Artigo 13.º Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)